



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 28/05/2007	proposição Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007
--------------------	---

autor Deputado Neri Geller e outros	nº do prontuário 536
--	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Parágrafo único do art. 5º da Medida Provisória nº 372, a seguinte redação:

“ Art. 5º

Parágrafo único. A assunção de risco de crédito pelos investidores privados não poderá resultar em outros condicionantes para os produtores rurais e suas cooperativas ou para os fornecedores de insumos agropecuários, além daqueles previstos nesta Medida Provisória, sob pena de multa e responsabilização civil.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda acrescenta ao final do parágrafo a expressão “sob pena de multa e responsabilização civil”, pois a questão do risco de crédito tem implicado sempre garantias adicionais exigidas pelas instituições financeiras, inclusive o Banco do Brasil. E, ainda, em determinadas situações concernentes às garantias e aos limites de crédito, o Banco do Brasil tem classificado como uma nova operação de crédito, prejudicando sempre o produtor rural. Neste contexto, o item 5 da EM Interministerial nº 00058/2007-MF/MAPA, de 4/5/2007, da MP, argumenta que as instituições financeiras que operam com o crédito rural não têm apresentadas dispostas a assumir, integralmente, maior risco junto ao setor agropecuário.

PARLAMENTAR

Deputado Neri Geller

Deputado Leonardo Vilela

